



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201967100047

Número Único: 0000060-58.2019.8.25.0026

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 10/02/2019

Competência: Tomar do Geru

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Medidas Sócio-educativas - Obrigação de reparar o dano

**Dados das Partes**

Requerente: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Endereço: PROV BREJINHO

Complemento: SÍTIO OITO

Bairro: BREJINHO

Cidade: TOMAR DO GERU - Estado: SE - CEP: 49280000

Requerente: Advogado(a): MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES 8395/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT

Endereço: AVENIDA TREZE DE MAIO

Complemento: condomínio Edifício Darke, 2º andar

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031902

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU  
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU**  
**Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201967100047

**DATA:**

24/10/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAR DO GERU/SE**

Processo: 201967100047

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos:

1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? **NÃO.**

2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são susceptíveis de amenização por alguma medida terapêutica? **SIM, ATRAVES DE CIRURGIA RECONSTRUTIVA SOB ANESTESIA GERAL EM AMBIENTE HOSPITALAR.....**

3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial? **Não atribui invalidez nem parcial e nem total.....**

4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta? **Não atribui invalidez.....**

5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei no 6.194/74? **Não atribui invalidez.....**

Logo, resta claro que **não há incapacidade permanente.**

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
TOMAR DO GERU, 23 de outubro de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**